

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 7659/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Palmela.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Palmela, nos termos dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de alteração da delimitação da reserva ecológica nacional (REN) para o município de Palmela, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 88, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 91/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro, e pelos Avisos n.º 4779/2018, n.º 9671/2018, n.º 646/2019, n.º 3337/2019 e n.º 20767/2019, respetivamente publicados no *Diário de República*, 2.ª série n.º 71, de 11 de abril, 2.ª série n.º 138, de 19 de julho, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março, e 2.ª série, n.º 249, de 12 de dezembro.

A alteração da delimitação da REN visa regularizar um conjunto de atividades económicas existentes relativas a Exploração de bovinos e suínos, à Fabricação de produtos de arame e à Preparação de cortiça no seguimento de procedimentos RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro), localizadas na união das freguesias de Poceirão e Marateca e nas freguesias de Quinta do Anjo, Palmela e Pinhal Novo.

A Câmara Municipal de Palmela procedeu a uma alteração ao seu plano diretor municipal para um conjunto de processos RERAE, a qual incluiu os processos referenciados, designadamente através do Aviso (extrato) n.º 13115/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro.

No âmbito do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer favorável condicionado, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável condicionada. Em sequência a Câmara Municipal introduziu as devidas alterações.

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 16 de abril de 2020, a alteração da delimitação de REN para o município de Palmela.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Palmela, com as áreas a excluir (E13 a E20), identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direcção-Geral do Território.



Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do Município de Palmela produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

28 de abril de 2020. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Palmela

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologias REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E13	0,86	Área de máxima infiltração	Indústria — Fabricação de produtos de arame . . .	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — estabelecimento industrial — Codimetal, L. ^{da} O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes no parecer da APA de 04/10/2019 e da ata da reunião da Conferência Decisória de 20/09/2017 e, realizada no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.
E14	0,37	Cabeceiras de Linhas de água . . .	Exploração Pecuária	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — exploração pecuária — SMUR — José Miranda Martins. Deverá o licenciamento estar condicionado à existência de medidas de diminuição da impermeabilização do solo, sendo adaptada ao declive natural do terreno, assim como conter medidas que visem a estabilização de terras, reduzindo ao indispensável os impactes visuais. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 22/02/2018, realizada no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.
E15	1,24	Cabeceiras de Linhas de água . . .	Exploração Pecuária	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — exploração pecuária — Naciolindo Morgado. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 07/03/2018, realizada no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.



Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologias REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E16	0,19	Zonas ameaçadas pelas cheias	Exploração Pecuária	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — exploração pecuária — Querido, tinta, Silva & Vicente. Deverá o licenciamento estar condicionado à obtenção do respetivo título de utilização recursos hídricos. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 02/08/2017, realizada no âmbito do regime excepcional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.
E17	0,34	Área de máxima infiltração	Exploração Pecuária	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — exploração pecuária — Carlos Alberto Parreira de Jesus Melo. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 15/02/2018, realizada no âmbito do regime excepcional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.
E18	0,13	Área de máxima infiltração	Exploração Pecuária	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — exploração pecuária — José Fernando Simão Parreira. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 17/10/2017, realizada no âmbito do regime excepcional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.
E19	0,28	Área de máxima infiltração	Exploração Pecuária	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — exploração pecuária — António Gomes Valente. “...aquando do licenciamento deverá apresentar uma solução técnica adequada para o armazenamento dos efluentes pecuários, obviando à afetação dos recursos hídricos”. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 21/06/2017, realizada no âmbito do regime excepcional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.



Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologias REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E20	2,64	Área de máxima infiltração	Indústria — Transformação e Comercialização de Cortiça.	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — estabelecimento industrial — Regina Cork. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes no parecer da APA de Dezembro/2019 e da ata da reunião da Conferência Decisória de 20/12/2018 realizada no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE) — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

54340 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_54340_1.jpg

54340 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_54340_2.jpg

613221551